



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 449, que reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado o seu instrumento de aceitação, com determinada reserva, do texto modificado da Convenção Internacional de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Óleos (1962).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 99/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e de Timor para o ano de 1969.

Portaria n.º 100/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, de Angola e de Timor para o ano de 1969.

Portaria n.º 101/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde, Moçambique e S. Tomé e Príncipe para o ano de 1969.

Portaria n.º 102/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de S. Tomé e Príncipe e de Angola para o ano de 1969.

Portaria n.º 103/70:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1970 o período de exclusão de pesquisas de rochas fosfatadas concedido à Companhia de Fosfatos de Angola, S. A. R. L., ao abrigo do n.º 1 da base v anexa ao Decreto n.º 48 695.

Decreto n.º 56/70:

Autoriza o Governo de Cabo Verde a prestar aval ao Fundo do Turismo da mesma província para garantia da liquidação à Sociedade Atlântico Interplano, S. A. R. L., dos encargos resultantes da construção de um aeroporto na ilha da Boa Vista.

cada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 282, de 3 de Dezembro de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Subvenção de campanha» — 1 000 000\$00

deve ler-se:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações» — 1 000 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima, o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou, em 3 de Setembro de 1969, o seu instrumento de aceitação do texto modificado da Convenção Internacional de 1954 para a Prevenção da Poluição das Águas do Mar pelos Óleos (1962).

2. O referido instrumento de aceitação contém a seguinte reserva:

O Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas não se considera vinculado pelas disposições do artigo XIII da Convenção, em virtude das quais qualquer divergência entre os Governos Contratantes relativa à interpretação ou aplicação da Convenção que não possa ser resolvida por via de negociação, será submetida, a pedido de qualquer das partes, ao Tribunal Internacional de Justiça, e afirma que, para se submeter essa divergência ao Tribunal Internacional de Justiça, será necessária, em cada caso, a obtenção do acordo de todas as partes no conflito.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Departamento da Defesa Nacional, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 24 449, publi-

3. De harmonia com o disposto no artigo xv da Convenção, o texto modificado desta entrou em vigor em relação à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas a partir de 3 de Dezembro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 4 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 99/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 312.º, n.º 16), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, câncer, alienação mental, lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde, sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770, e sua alínea c), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 288.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 29.º, alínea a) «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Diversos — Receitas eventuais não especificadas — Diversas», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Timor. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 100/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância

de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 337.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 141.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770, e sua alínea c), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da importância de 2 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 2032.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

b) Um da importância de 850 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano de 1969:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 287.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole» 20 000\$00
Artigo 288.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» 100 000\$00
N.º 4), alínea a), 1) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» 500 000\$00

Artigo 289.º «Diversas despesas»:

N.º 4), alínea a) «Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole» . . . 50 000\$00
N.º 7), alínea a) «Despesas com valores selados e postais — A pagar na metrópole» 100 000\$00
N.º 9), alínea b), 1) «Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole» . . 50 000\$00
N.º 32), alínea a) «Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole» 30 000\$00
850 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 23.º «Taxas — Rendimentos de di-